

**DECRETO Nº 05/2021 DE 20/01/2021.**

Proíbe a realização de Eventos Carnavalescos no Município de Simplício Mendes, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e XIII, combinado com o Art. 93, item I, letra "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Simplício Mendes, em razão da grave crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida da **COVID-19**, para que medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

**CONSIDERANDO** o surto pandêmico em decorrência da COVID-19 e o crescente aumento do número de casos confirmados e óbitos decorrentes;

**CONSIDERANDO** ainda que Eventos Carnavalescos pode proliferar a disseminação do Vírus Sars-2, causador da COVID-19, que geralmente esses eventos causam grandes aglomerações desobedecendo os cuidados sanitários preventivos;

**CONSIDERANDO** finalmente o Ofício nº 0083/2021/SEPJSM, PA nº 000266-237/2000 da Excelentíssima Doutora Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, sobre a existência do Procedimento Administrativo supracitado instaurado e em trâmite para fins de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus no Município de Simplício Mendes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de quaisquer tipos de Eventos Carnavalescos no Município de Simplício Mendes, seja público ou privado, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º**- Determinar a Vigilância Sanitária Municipal as providências necessárias para ao planejamento de ações de informações e fiscalização, inclusive com o auxílio de força policial para inibir e notificar a realização de quaisquer eventos.





**Art. 3º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da **COVID-19**.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 20 de janeiro de 2021.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**